



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 125/2025

Processo nº 25410.007087/2025-10

Unidade Gestora: 250052

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA E A EMPRESA ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA**, do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha nº 23 - 3º andar, nesta cidade, CEP: 20.231-130, neste ato representado por seu **Diretor, Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL**, portador da Matrícula SIAPE nº 6241986, instituído pela Portaria nº 1.619, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2023, doravante denominado **COMODATÁRIO** e a **ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.494.340/0001-02, estabelecida à Avenida Tamboré, 1.077, Parte A, Alphaville Empresarial, Barueri - São Paulo - CEP 06460-000, neste ato representado por intermédio de seu representante legal, **Sr.(a) PRISCILA APARECIDA PIRES ARGENTA**, de CPF nº 278.848.448-85, doravante denominada **COMODANTE**, tendo em vista o que consta no Processo nº **25410.007087/2025-10** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), resolvem celebrar o presente Termo de Comodato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **506/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A COMODANTE cede ao COMODATÁRIO, os equipamentos conforme descrição e quantitativo constante na clausula terceira deste contrato, nos termos do artigo 579 e seguintes do Código Civil vigente, conforme especificação descrita no Termo de Referência anexo a este contrato, doravante denominado EQUIPAMENTO, de sua propriedade, cujos números e séries serão discriminados em nota fiscal de empréstimo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para viabilizar o correto uso do **item A11960** descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo ou manutenção no EQUIPAMENTO, que ficarão a cargo da COMODANTE.

Não poderá o COMODATÁRIO fazer alteração ou conserto no EQUIPAMENTO sem a assistência técnica da COMODANTE, que deverá ser comunicada imediatamente para verificar tal possibilidade.

Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações, devendo ser usado pelo COMODATÁRIO somente com o propósito estipulado no Termo de Referência e no instrumento de comodato.

Exigir da Contratada/comodante que apresente apólice de seguro atestando a cobertura do EQUIPAMENTO disponibilizado, durante o prazo de vigência do comodato, contra os riscos de incêndio e suas consequências.

No momento da devolução, o EQUIPAMENTO deverá apresentar-se nas mesmas condições em que o comodatário o recebeu.

O Serviço de Patrimônio, ao receber o EQUIPAMENTO que será disponibilizado em comodato, deverá providenciar o seu registro no seu sistema, informar por meio de memorando à Divisão de Engenharia Clínica para fins de conferência, acompanhamento dos testes a serem realizados pela COMODANTE e liberação para uso. As NF emitidas pela COMODANTE com os dados do EQUIPAMENTO, deverão ser entregues ao Serviço de Patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Condições Gerais:

- A empresa vencedora deverá ceder os equipamentos necessários para utilização dos respectivos insumos.
- A empresa vencedora deverá apresentar ao Serviço de Engenharia Clínica, em até 30 dias após o início do contrato, documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente às atividades de instalação e manutenção dos equipamentos. O documento deverá ser emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT).
- Será exigida a apresentação do Certificado de Registro do Produto tanto para o insumo quanto para o equipamento cedido em comodato, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Para o caso de isenção de registro do produto e/ou insumo na ANVISA, caberá à licitante comprovar tal isenção.
- O prazo de entrega dos equipamentos em comodato deverá ser compatível com a entrega dos insumos referente à primeira solicitação do material.
- Os equipamentos em cessão de uso deverão ser entregues ao Serviço de Patrimônio do INCA, no seguinte endereço: Rua André Cavalcanti 37 – Centro - Rio de Janeiro/RJ. A entrega deverá ser agendada pelos tels. 3207-4635 - André Pimentel, 3207-4638 - Bruno Frederico ou 3207-4648 - Pedro Lucas.
- A empresa vencedora se responsabilizará pela instalação, calibração (de acordo com orientação do fabricante ou recomendação da ANVISA), manutenção preventiva (com periodicidade recomendada pelo fabricante) e manutenção corretiva (sempre que necessário) dos equipamentos em cessão de uso.
- A empresa vencedora se responsabilizará pelo treinamento dos profissionais envolvidos. Serão treinados todos os profissionais de saúde que utilizam o equipamento conforme planejamento realizado pelas unidades hospitalares.
- Os chamados para manutenção corretiva serão abertos por telefone ou e-mail.
- Em caso de defeito no equipamento, a empresa vencedora terá o prazo de 24 horas úteis, a contar da abertura do chamado, para efetuar o reparo e entregar o equipamento operante, ou substituí-lo por um similar. Este prazo será contado apenas em horário comercial (08 às 17h), de segunda a sexta feira, exceto feriados.

- A empresa vencedora arcará com todos os custos relacionados à troca de peças no equipamento, tanto em caso corretivo quanto preventivo, bem como os custos relativos a eventuais transportes de equipamentos.
- A empresa contratada deverá realizar manutenção preventiva e/ou calibração dos equipamentos com periodicidade mínima anual, conforme RDC 15/2012.
- As manutenções realizadas deverão ser documentadas por meio de ordem de serviço que será entregue ao Serviço de Engenharia Clínica após sua conclusão.
- A gestão da reserva técnica, quando houver, será feita pelo Serviço de Engenharia Clínica, que procederá com a retirada do aparelho defeituoso do setor e entrega de outro que esteja funcionando normalmente.
- As seladoras/incubadoras deverão vir acompanhadas de Certificado de Calibração de acordo com a legislação vigente.
- O equipamento deverá vir acompanhado de Nota Fiscal, manual de operação em português, ofício de entrega contendo os dados do equipamento (fabricante, modelo, números de série), nome, telefone e email da pessoa para contato comercial e telefone e email do serviço de assistência técnica.
- O INCA não oferece seguro pelo equipamento.
- É de responsabilidade da empresa contratada a retirada completa, num prazo de 5 dias úteis após convocação, dos aparelhos que não mais estejam sendo utilizados.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Incubadora para indicador biológico

- Equipamento elétrico de leitura automática para incubação e detecção individual de crescimento bacteriano de indicadores biológicos para vapor/plasma de peróxido de hidrogênio;
- Para utilização com indicadores com G. Stearothermophilus;
- Temperatura entre 55°C e 60°C;
- Tempo máximo de leitura: 24 horas;
- Quantidade de cavidades (compartimentos) para incubação: mínimo 6;
- Possuir lâmpada para indicar quando o equipamento está em funcionamento;
- Tensão de alimentação: sistema bivolt (110-240V) automático;
- Frequência de operação: 60Hz;
- Cabo de força padrão ABNT.

Comodato de incubadoras (peróxido de hidrogênio) - A11960

QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS:						
Unidade	HC1		HC2	HC3	Engenharia Clínica	Total
Setor	CME	Braquiterapia	CME	CME	Reserva	
	1	1	1	1	0	4

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato terá início na data de sua assinatura e **vigorará por 12 (doze) meses ou enquanto permanecerem em estoque no INCA, os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO.**

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÃO E RESCISÃO

As hipóteses de sanção e rescisão são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), providência que deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis contados da data de sua assinatura, conforme previsão contida no Inciso I do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, correndo as despesas por conta do Comodatário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato de comodato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato pelas partes supramencionadas, com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL
Diretor Geral - INCA/MS

Sr.(a) PRISCILA APARECIDA PIRES ARGENTA
Representante legal da
ADVANCED STERILIZATION PRODUCTS DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Almeida Gil, Diretor(a) do Instituto Nacional de Câncer**, em 04/09/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Aparecida Pires Argenta, Usuário Externo**, em 16/09/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 16/09/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Alves Cata Preta, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios substituto(a)**, em 18/09/2025, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0050157990 e o código CRC **FB62599B**.

Referência: Processo nº 25410.007087/2025-10

SEI nº 0050157990

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site